



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

Rua Tocantins, 510 - Centro - Fone (044) 277-1129 - Fax (044) 277-1180
CEP 86.970-000 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ

CGCMF 80888662/0001-89

LEI Nº 025/91

DE 20.05.91

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Saúde do Município de Corumbataí do Sul, e dá outras Providências.

O Conselho Municipal de CORUMBATAÍ DO SUL, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal DAIR CANDIDO DE ALMEIDA, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - A presente Lei cria e regula as atividades e / atribuições do Conselho Municipal de Saúde do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná (COMUS-CS).

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O COMUS-CS, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadora e consultiva, tem como objetivos básicos o estabelecimento, controle e avaliação da política Municipal de Saúde na conformidade da Lei Orgânica do Município, constituindo-se no órgão colegiado máximo, responsável pela coordenação / do sistema único de saúde a nível do Município de Corumbataí do Sul.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O COMUS-CS será composto de representantes de / movimentos e entidades, trabalhadoras e representantes governamentais, interessados na questão saúde na cidade de Corumbataí / do Sul.

Art. 4º - O COMUS-CS terá uma plenária de entidades e movimentos de saúde, constituída por todos os que preencher um / cadastramento padronizado. Os membros do COMUS-CS serão escolhidos entre as entidades cadastradas. A plenária poderá ser convocada para debates de temas em discussão no COMUS-CS.

Art. 5º - O COMUS-CS terá uma Diretoria Executiva como / órgão técnico-operacional de execução e implementação /



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONES: (0442) 77-1129 e 77-1149
CEP 86.966 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ
CGC 80 888 662/0001-89

do Sistema Único de Saúde do Município de Corumbataí do Sul.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Art. 6º - O COMUS-CS observará no exercício - de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

- a) - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.
- b) - as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
 - . descentralização, com direção única em cada esfera do governo;
 - . atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais com destaque para o atendimento de urgência;
 - . participação da comunidade.
- c) - uma política de saúde pública que assegure o desenvolvimento e a complementariedade entre as dimensões preventivas (saneamento básico, gestão ambiental, educação sanitária e ambiental) e assistências, garantindo a universalização e o acesso igualitário a um ambiente sadio e aos serviços de saúde a toda a população do Município de Corumbataí do Sul.
- d) - o aprofundamento da integralidade e melhoria da qualidade ambiental e dos cuidados com a saúde pública nos âmbitos coletivos e individuais.
- e) - a integração, hierarquização e regionalização dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência e contra-referência, com eficiência e eficácia, conforme as características produtivas, ecológicas e epidemiológicas de cada região ou município.
- f) - a descentralização efetiva das ações de



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONES: (0442) 77-1129 e 77-1149
CEP 86.966 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ
CGC 80 888 662/0001-89

saúde, através de mecanismos de incremento de responsabilidade locais na gerência de setor.

g) - a constituição e pleno desenvolvimento - de instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde em todos - os níveis, com ampla garantia de participação das representações populares e da democratização das decisões.

h) - a efetivação de uma política de Recursos Humanos para o setor de saúde que contemple a admisão somente - por concurso público, plano de carreira em cargos, salários e - vencimentos, capacitação e reciclagem para funções, isonomia sa - larial baseada no maior valor e com carga horária idêntica, es - tímulo ao tempo integral geográfico, dedicação exclusiva para o - setor público, a contemplação de vencimentos devida às ativida - des consideradas insalúbres, perigosas e contagiosas, bem co - mo ao trabalho nos locais de difícil acesso.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O COMUS-CS terá a composição tripar - tite com representantes de usuários, trabalhadores de saúde e - instituições públicas na forma seguinte:

a) - PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS-5 MEMBROS;
2 Representantes das Associações de Moradores;
3 Representantes das demais Associações (elei - tos entre clubes de serviço, associações diversas, grêmios, di - retorias estudantis, partidos políticos e entidades religiosas.

b) - PARTICIPAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE - 1 MEMBRO;

1 Representante das instituições de saúde lu - crativas;

c) - PARTICIPAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 4 MEMBROS.

1 Representante do Poder Judiciário;
2 Representantes do Poder Executivo, sendo - membro nato a Secretária da Saúde e Bem Estar Social;
1 Representante da Secretária de Saúde, Gesto - res do SESA.

TODA FÉ SÓ SERÁ VERDADEIRA QUANDO DEPOSITADA EM DEUS



Prefeitura Municipal de Corumbatai do Sul

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONES: (0442) 77-1129 e 77-1149
CEP 86.966 - CORUMBATAI DO SUL - PARANÁ
CGC 80.888.662/0001-89

Art. 8º - O COMUS-CS será administrado por uma Diretoria Executiva composta por alguns de seus membros com a seguinte composição:

a) - Representantes da Administração Pública - 5 membros e dos prestadores de serviço de saúde, sendo escolhido entre todos, tendo como membro nato a Secretária da Saúde;

b) - Representantes dos usuários - 5 membros (escolha entre os usuários).

Art. 9º - O caráter das posições assumidas pelo COMUS-CS são as seguintes:

§ 1º - A Plenária do COMUS com seus membros - tem caráter deliberativo em questões gerais da política de saúde e uma frequência de reuniões, de no mínimo 3/3 meses.

§ 2º - A Executiva do COMUS tem caráter deliberativo nas questões particulares e uma frequência de reuniões de no mínimo 15/15 dias.

§ 3º - O Secretário Municipal de Saúde, Presidente Nato da COMUS-CS pode juntamente com a Executiva, tomar - decisões de caráter deliberativo em questões do SUS a nível Municipal.

CAPÍTULO VI DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art.10º - Os membros representantes titulares e suplentes institucionais e da sociedade civil organizada no COMUS deverão ser indicados expressamente mediante correspondência específica dirigida à Sec. Executiva do órgão, pelo titular da instituição pública ou Presidência da entidade respectiva, sendo empossados automaticamente.

§ 1º - A substituição do membro titular ou suplente, sempre que entendido necessário pela instituição ou entidade representada, também se processará nos termos do caput deste artigo.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 3º - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do COMUS terão assegurados o direito de -



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONES: (0442) 77-1129 e 77-1149

CEP 86.966 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ

CGC 80 888 662/0001-89

voz mesmo na presença dos titulares.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.11 - A gestão de cada Diretoria Executiva da COMUS será de 2 (dois) anos, respeitando-se sempre a sua composição original, ou seja: 05 (cinco) representantes da administração pública e dos Prestadores de Serviços da Saúde, sendo Membro nato o secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social., e 05 membros entre os usuários de saúde.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

Art.12 - São atribuições da COMUS:

- a) - Estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do Município;
- b) - Desenvolver propostas e ações dentro do quadro das diretrizes básicas e prioritárias no capítulo III, que venham em auxílio da implementação e consolidação do sistema Municipal de Saúde;
- c) - Garantir a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;
- d) - Deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar no nível municipal, o funcionamento do sistema de saúde;
- e) - Possibilitar o amplo conhecimento do sistema Municipal de saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas;
- f) - Definir as diretrizes de sua Diretoria Executiva;
- g) - Estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação das comissões de nível local, municipal e regional;
- h) - Apreciar e aprovar o seu Regimento Interno;
- i) - Definir, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Diretor de Saúde do Município;
- j) - Apreciar e deliberar sobre a prestação



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONES: (0442) 77-1129 e 77-1149
CEP 86.968 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ
CGC 80 888 662/0001-89

de contas no nível Municipal, encaminhada pela sua Diretoria Executiva;

k) - Appreciar e deliberar a incorporação ou exclusão ao sistema de saúde, de serviços privados e /ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária a partir de parecer informativo da sua Diretoria Executiva;

L) - Solicitar para conhecimento, cópias dos balancetes mensal e anual dos órgãos integrantes do sistema Municipal de saúde, elaborar e aprovar a proposta orçamentária anual;

M) - Fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes do sistema municipal de saúde, para que assim possam melhor exercitar suas atividades e entender eficientemente as necessidades populacionais na área;

N) - Ter integral acesso a todas as informações de caráter técnico administrativo, econômico financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, que digam respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao sistema municipal de saúde;

O) - Manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao sistema municipal de saúde, sempre que entender necessário, para debater encaminhamento de assuntos de interesse coletivo e relacionados diretamente às suas atividades específicas;

P) - Coligir e divulgar amplamente dados e estatísticas, relacionados com a saúde;

Q) - Ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fiéis dos quadros de pessoal dos órgãos integrantes do sistema municipal de saúde, bem assim como da distribuição por turno de trabalho, carga horária e escala de plantão;

R) - Articular a soma de esforços das diversas instituições, entidades privadas e organizações afins, como o intuito de evitar-se a diluição de recursos e atividades nas áreas de saúde;

S) - Exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviços na área de saúde, no sentido de que suas ações proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolutividade ao sistema municipal de saúde;



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONES: (0442) 77-1129 e 77-1149
CEP 86.968 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ
CGC 80 888 862/0001-89

T) - Promover contatos com as várias instituições, entidades privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas às necessidades de saúde da população para atuação conjunta.

U) - Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Municipal de Saúde, com base em parâmetros de cobertura, cumprimentos das metas estabelecidas, produtivas, recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades da população;

V) - Incentivar e participar da realização de estudos, promover investigações e pesquisas sobre as causas, prevenção e controle de saúde;

X) - Solicitar, através de sua Diretoria Executiva, aos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Saúde, a colaboração de serviços de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas para proferir palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertence;

Y) - Pronunciar-se sobre as atividades (prioridades) orçamentárias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos institucionais vinculados ao sistema municipal de saúde;

Z) - Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.

Art.13 - O COMUS-CS, quando entender oportuno poderá, através de seus órgãos integrantes, convidar para participar de reuniões e atividades, técnico ou representante de instituições ou sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida no assunto que estiver sendo tratado.

CAPÍTULO IX

DA CONVOCAÇÃO DO COMUS

Art.14 - O COMUS reunir-se-á em dependências - que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias, por convocação de seu Presidente, o Secretário Municipal de Saúde, e extraordinariamente, quando convocada na forma regimental.

Art.15 - O COMUS reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver;

TODA FÉ SÓ SERÁ VERDADEIRA QUANDO DEPOSITADA EM DEUS



Prefeitura Municipal de Corumbatai do Sul

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONES: (0442) 77-1129 e 77-1149
CEP 85.966 - CORUMBATAI DO SUL - PARANÁ
CGC 80.888.662/0001-89

- Convocação formal de sua Diretoria Executiva;
- Convocação formal de 1/3 dos seus membros titulares.

Art.16 - O COMUS convocará uma vez por ano, um Encontro Municipal de Saúde para avaliação e propostas para a política Municipal de Saúde. O primeiro encontro dar-se-á no ano de 1.991.

CAPÍTULO X

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art.17 - Por convocação do Sec. Municipal de Saúde, o COMUS reunir-se-á ordinariamente com a periodicidade de, - no mínimo 3/3 meses e presença da maioria simples de seus membros considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares. As atividades serão dirigidas por sua Diretoria Executiva, devendo os participantes assinarem livro de presença por ordem de chegada.

Art.18 - O COMUS deliberará por maioria simples dos conselheiros presentes considerando os suplentes que estiverem em exercício devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

Art.19 - Fica assegurado a cada um dos membros - participantes das reuniões do COMUS o direito de se manifestar - sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, tal assunto não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Art.20 - Os assuntos tratados e as deliberações - tomadas em cada reunião, serão registradas em ata, a qual será - lida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e as posições minoritárias com seus respectivos votantes.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.21 - A presente lei poderá ser alterada parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros do Conselho após ampla discussão com todas as entidades representativas da saúde do Município.



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONES: (0442) 77-1129 e 77-1149
CEP 86.966 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ
CGC 80.888.662/0001-89

Art. 22 - As propostas de alteração total ou parcial desta lei deverão ser apreciadas em reunião extraordinária / do Conselho convocada por escrito em antecedência mínima de 5 (cinco) dias e aprovadas por 2/3 de seu plenário deliberante. As propostas de alteração deverão ser encaminhadas por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias de reunião extraordinária.

Parágrafo Único - Após aprovação do que trata este artigo a proposta será encaminhada à Câmara Municipal para transcrição em Lei.

Art. 23 - As reuniões ordinárias de plenária, serão realizadas com periodicidade de no mínimo 3/3 meses, convocadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela / plenária do COMUS-CS, ouvida a Diretoria Executiva do órgão.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Raço Municipal, aos 20 de maio de 1991.

JAIR CANDIDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

